

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS UNIVÁS 15**

### I. DO OBJETO

- Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Univás** 15.
- Art. 2º O **Univás 15** é um programa de descontos nas parcelas da semestralidade dos cursos de Graduação da Univás, oferecido a alunos regularmente matriculados.
- Art. 3º Para o aluno beneficiário do **Programa de Descontos Univás 15** será concedido o desconto de **15% (quinze por cento)** no valor das parcelas da semestralidade do curso no qual se encontrar matriculado.

### **II. DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O **Programa de Descontos Univás 15** tem por objetivo propiciar e facilitar a educação dos alunos da Univás.

Parágrafo único - Como resultado do processo espera-se:

- a) Fortalecer o vínculo do aluno com a Univás;
- b) Oferecer benefícios para os alunos adimplentes; e
- c) Contribuir para a solidificação da imagem da Univás.

## III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do **Programa de Descontos Univás 15** qualquer aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da **Universidade do Vale do Sapucaí**.

Parágrafo único. Os benefícios deste Programa não se aplicam aos acadêmicos matriculados no Curso de Medicina da Universidade do Vale do Sapucaí.

# IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 6º Para ter direito ao desconto previsto no Art. 3º deste Regulamento, o aluno contemplado deverá realizar os pagamentos das parcelas de sua semestralidade até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- § 1º Caso o pagamento seja realizado **depois do 5º (quinto) dia útil**, o aluno/responsável financeiro perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.
- § 2º Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- Art. 7º Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.



- Art. 8º Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios de qualquer natureza.
- Art. 9º Nos casos de alunos beneficiados pelos Programas de Créditos Estudantis, Financiamento Estudantil FIES e Crédito Educativo Credies/Univás, os descontos previstos neste Regulamento só poderão atingir, na soma com os percentuais concedidos pelos Programas de Crédito Estudantil, o montante de 100% (cem por cento) do valor da parcela da semestralidade vigente. Se, porventura, a soma for maior do que 100% (cem por cento), o aluno deverá desistir do percentual excedente, mediante assinatura em termo próprio junto à Gerência Financeira da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.
- Art. 12. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.
- Art. 13. O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título
- Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2024.

### Rinaldo Lima Oliveira

Diretor Executivo Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

#### Elísio Meirelles de Miranda

Presidente Interino

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí